

Ofício nº 1.324/SMS/2022

Oriximiná-PA, 03 de agosto de 2022

A

Ilma. Senhora
Rayane Souza Santos
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Termo de Aditivo de PRAZO ao Contrato nº 100/2021-FMS, originado do certame licitatório do Pregão 010-FMS/2021 (J G O SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI - ME)

Sr. Secretário

Com os cumprimentos de estilo, considerando as necessidades desta Secretaria em aditivar o Contrato nº 100/2021/FMS- PE 010, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde com pacientes em TFD nos Municípios de Santarém, Itaituba e Belém, até que as novas licitações sejam feitas conforme especificações de quantitativo em planilha anexa, considerando que o presente contrato encontra-se vigente até o dia 19/08/2022, nos levam a viável justificativa:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos a população e a administração pública;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela administração pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência;
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;

Rayane Souza Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 255/2022

- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: **Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.**

Tecnicamente, garante a administração pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada.

Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em um anova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a v. Exa. Qualquer informação suplementar necessária.

Respeitosamente

Respeitosamente,



Luciana Melo Pereira
Diretora de Controle
Auditoria e Regulação
Decreto N° 216/2022

LUCIANA MELO PEREIRA
Decreto 216/2022
Diretora de Controle, Avaliação e Auditoria